



SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
28 DE ABRIL DE 2023
ANO IX
Nº 2.086



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN
RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, NO 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO	1
NOTIFICAÇÕES	3
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	3
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS	8
CÂMARAS	9
1ªCÂMARA.....	9
2ªCÂMARA.....	10
PAUTA DAS SESSÕES	10

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 25.04.2023.

(Íntegra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br)

Processo nº 08779e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SANTO AMARO. **Denunciados:** Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim e Sr. Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo. **Procuradores:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº 14620 e Sr. Paulo de Tarso Peixoto - OAB/BA nº 35692. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 00796e21 - Termo de Ocorrência lavrado nas Prefeituras Municipais de SÃO GABRIEL e JUSSARA. **Denunciados:** Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes (Prefeito de São Gabriel) e Sr. Hailton Mendes Dias (Prefeito de Jussara). **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa aos Gestores no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), para cada um, além de determinação para adoção de providências por parte dos atuais Gestores. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Aline Peixoto e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 00796e21APR.

Processo nº 01792e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CAATIBA. **Denunciados:** Sr. Luís Paulo Sousa Paiva e Sra. Maria Tânia Ribeiro Sousa. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Suspendido o julgamento em função do Pedido de Vistas apresentado pelo Conselheiro Nelson Pellegrino.

Processo nº 06365e21 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de CATURAMA. **Denunciados:** Sr. Hugo Guedes Mendonça e Sr. Paulo Humberto Neves Mendonça. **Denunciante:** IRCE07 - Caetité. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa aos Gestores no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para cada um. **Votaram os Conselheiros:** o Relator do processo, Conselheiro Fernando Vita, encaminhou seu voto pela Procedência, com aplicação de multa aos Gestores no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para cada um, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$31.230,69 (trinta e um mil, duzentos e trinta reais, sessenta e nove centavos) pelos Gestores, sendo R\$23.694,42 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais, quarenta e dois centavos) pelo Gestor Sr. Paulo Humberto Neves Mendonça e R\$7.536,27 (sete



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

mil, quinhentos e trinta e seis reais, vinte e sete centavos) pelo Gestor Sr. Hugo Guedes Mendonça, além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual; o Conselheiro Nelson Pellegrino, por sua vez, encaminhou voto divergente, pugnando pela supressão da determinação de ressarcimento ao erário municipal pelos Gestores, bem como da representação ao Ministério Público Estadual, sem prejuízo do mérito e das sanções pecuniárias aplicadas pelo Relator, tendo sido seguido pelos Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Aline Peixoto e Substituto Antônio Carlos da Silva, ficando a votação decidida por 5 x 1 (cinco votos a um). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Relator, modificado pelo entendimento divergente vencedor apresentado pelo Conselheiro Nelson Pellegrino, resultando o decisório na Procedência, com aplicação de multa aos Gestores no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para cada um. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 06365e21APR.

Processo nº 16230e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES. **Denunciado:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Josemário da Silva Lopes. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 11936e22 - Contas da Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho e Substituto Antônio Carlos da Silva. Estavam ausentes à Sessão, no momento da discussão e votação, os Conselheiros Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11936e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11936e22APR.

Processo nº 12133e22 - Contas da Prefeitura Municipal de PORTO SEGURO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Jânio Natal Andrade Borges. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora.

Processo nº 12073e22 - Contas da Prefeitura Municipal de MEDEIROS NETO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Adalberto Alves Pinto. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Aline Peixoto. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12073e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12073e22APR.

Processo nº 12120e22 - Contas da Prefeitura Municipal de PINTADAS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Valcyr Almeida Rios. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Aline Peixoto. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12120e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12120e22APR.

Processo nº 12172e22 - Contas da Prefeitura Municipal de SÃO DESIDÉRIO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. José Carlos de Carvalho. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 12199e22 - Contas da Prefeitura Municipal de TABOCAS DO BREJO VELHO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Flavio da Silva Carvalho. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 12019e22 - Contas da Prefeitura Municipal de ITAPEBI,

exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Juarez da Silva Oliveira. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12019e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12019e22APR.

Processo nº 22880e21 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 09048e21, lavrado na Prefeitura Municipal de PALMEIRAS. **Interessados:** Sr. Adriano de Queiroz Alves e Sr. Ricardo Oliveira Guimarães. **Procurador:** Sr. Saulo Gabriel Souza Queiroz - OAB/BA nº 53498. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Aline Peixoto e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo.

Processo nº 07225e20 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de CENTRAL, exercício de 2019. **Interessado:** Sr. Uilson Monteiro da Silva. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Dado provimento, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a redução da multa aplicada ao Gestor, passando de R\$10.000,00 (dez mil reais) para R\$6.000,00 (seis mil reais), bem assim a supressão da determinação de ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$245.844,65 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais, sessenta e cinco centavos) pelo Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Aline Peixoto e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07225e20REC e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07225e20REC.

Processo nº 09606e20 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 16150e19, relativa à Câmara Municipal de SEABRA. **Interessado:** Sr. Marcos Pires Ferreira Vaz. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Procedência parcial da delação, contemplando a manutenção da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), bem assim a supressão da determinação de ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$13.605,26 (treze mil, seiscentos e cinco reais, vinte e seis centavos). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 16150e19REC.

Processo nº 10934e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de TUCANO, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo.

Processo nº 21907e22 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 12495e20, lavrado na Prefeitura Municipal de BARRA DO CHOÇA. **Interessado:** Sr. Adiodato José de Araújo. **Procuradores:** Sr. Wagner Bispo da Cunha - OAB/BA nº 16.378, Sra. Yndira Santos Paixão Cunha - OAB/BA nº 21.434 e Sr. Anderson Batista Rosário - OAB/BA nº 19.353. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo.

NOTIFICAÇÕES

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 286/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º, XXIII, XXV da Lei Complementar nº 06, de 06/12/91 - Lei Orgânica da Corte, e nos art. 117 e 314, § 2º, da Resolução nº 1.392/2019 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas, torna público o resultado do sorteio dos Recursos Ordinários, realizado na Sessão Plenária do dia 27/04/2023, interpostos pelos Srs. Gestores das Prefeituras, Câmaras e Entidades abaixo relacionadas, conforme tabela:

Processo Principal	Processo Recurso	Entidade	Origem	Exercício	Gestor	Relator
07509e22	07509e22	Câmara de CARDEAL DA SILVA	Prestação de Contas	2021	Antônio Augusto de Jesus	Fernando Vita
11962e22	11962e22	Prefeitura de GOVERNADOR MANGABEIRA	Prestação de Contas	2021	Marcelo Pedreira de Mendonça	Nelson Pellegrino
00040e22	16744e22	Prefeitura de IPIRA	Denúncia	2022	Edvonilson Silva Santos (Prefeito) e Murilo Tadeu Da Silva Lima (Pregoeiro)	Fernando Vita
09015e21	09382e23	Prefeitura de ITABERABA	Termo de Ocorrência	2016	João Almeida Mascarenhas Filho (01/01/2013 a 31/12/2016) e Ricardo dos Anjos Mascarenhas (01/01/2017 a 31/12/2021)	Mário Negromonte
12028e22	12028e22	Prefeitura de JACARACI	Prestação de Contas	2021	Antônio Carlos Freire de Abreu	Aline Fernanda Almeida Peixoto
17461e19	09479e23	Prefeitura de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Auditoria	2019	Oziel Alves de Oliveira	Aline Fernanda Almeida Peixoto
12142e22	12142e22	Prefeitura de RIACHÃO DO JACUIPE	Prestação de Contas	2021	José Carlos de Matos Soares	Aline Fernanda Almeida Peixoto

Salvador, 27 de abril de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 287/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, **NOTIFICA**, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores abaixo relacionado(s) para que, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

GABINETE DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
ROBERVAL DE CÁSSIA MEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO	08546e23
JAIR JESUS DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO	08944e23
MARIO SÉRGIO SUZART DE MATOS (PRESIDENTE DA CÂMARA)	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ	09015e23

GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO VITA

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
HELDER LOPES CAMPOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM	08926e23
ROBERVAL DE CÁSSIA MEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO	06803e23
EDIMÁRIO JOSÉ BOAVENTURA (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO	08781e23
EDIMÁRIO JOSÉ BOAVENTURA (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO	08783e23
EDIMÁRIO JOSÉ BOAVENTURA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO	08785e23
EDIMÁRIO JOSÉ BOAVENTURA (EX-PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO	09065e23
GILVAN DA SILVA SANTOS (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO	08968e23
FERNANDA SILVA SÁ TELES (PREFEITA À ÉPOCA), CAMARGO ANTÔNIO PINTO CRISÓSTOMO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS À ÉPOCA) E RAFAEL RICARDO SALDANHA CÂMARA SILVA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA)	PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY	09255e23
AUGUSTO CÉSAR PORTO RIBEIRO (PRESIDENTE DA CÂMARA)	CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS	06127e23

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
ROBERVAL DE CÁSSIA MEIRA (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO	05620e23
ISRAVAN LEMOS BARCELOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA	17488e19
JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA E MARLYLDA BARBUDA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA	08898e23
VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA (PREFEITA)	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINIQUE	08759e23
ANA OLÍMPIA HORA MEDRADO E CLÁUDIO MANOEL LUZ SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ	08934e23
ANDRÉ LUIZ ANDRADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS	08564e23
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ	08764e23
MARIO SÉRGIO SUZART DE MATOS (PRESIDENTE DA CÂMARA)	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ	08771e23
MARIO SÉRGIO SUZART DE MATOS	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ	08533e23
MARIO SÉRGIO SUZART DE MATOS (PRESIDENTE DA CÂMARA)	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ	09020e23

GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
WILSON DOS SANTOS SOUZA (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA	20981e22
LEANDRO LUIZ RAMOS SANTOS (EX-PREFEITO), ELIENE ASSUNÇÃO DA SILVA QUARESMA (EX-SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL), JUCÉLIA FERREIRA DOS SANTOS (EX-SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL) E VALMIR DE SOUZA SANTOS (EX-CONTROLADOR INTERNO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA	22626e22

GABINETE DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
SÉRGIO MARCOS DO NASCIMENTO FREIRE (DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PONTO NOVO)	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PONTO NOVO-IPPN	08529e23

GABINETE DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS	08938e23
HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA	08909e23
HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA	06903e23

Salvador, 27 de abril de 2023

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente**EDITAL Nº 288/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Gilvan Rios da Silva, Prefeito do Município de Baixa Grande, assim como a Empresa Cooperativa de Trabalho, Mão de Obra e Serviços - COOPERLIMPA (CNPJ nº 28.142.822/0001-26), para, querendo, manifestar-se acerca dos fatos articulados na Denúncia e-TCM nº 03100e22, com a colação dos documentos que entenderem pertinentes, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete da Conselheira Aline Peixoto (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 27 de abril de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente**EDITAL Nº 289/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através

de e-mail ou AR, a Empresa Meta Ambiental Serviços Limpeza Urbana (CNPJ nº 05.485.619/0001-57), para que tome ciência dos autos do Processo e-TCM nº 22520e21, oportunizando-se-lhe o direito de defesa, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete da Conselheira Aline Peixoto (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 27 de abril de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente**EDITAL Nº 290/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Empresa Trenatec Engenharia Eireli (CNPJ nº 27.437.738/0001-77), para, querendo, manifestar-se acerca dos fatos narrados nos autos do Processo e-TCM nº 19638e21, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete da Conselheira Aline Peixoto (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 27 de abril de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente**EDITAL Nº 291/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, Prefeita do Município de Matina, para que, tome conhecimento dos autos do Processo e-TCM nº 01137e22, e apresente os seguintes documentos; a) cópia integral dos AUTOS DE INFRAÇÃO NºS 2022-002450/TEC/AIMU-0266 e 2022-002449/TEC/AZEM-0006 lavrados pelo INEMA, detalhando as medidas adotadas pela municipalidade para reversão dos embargos/penalidades, se for o caso; b) cópia integral do Mandado de Segurança nº 8000318-40.2021.8.05.0212, informando se o Município deu cumprimento e/ou reverteu a sentença proferida pelo juízo a quo; c) esclarecer, com a apresentação dos documentos pertinentes (se for o caso), se a empresa CONCRETOMIXX BRASIL EIRELI apresentou resposta à notificação encaminhada pelo Município de Matina em 01/03/2021, em que a municipalidade solicitou a retomada das obras e apresentação do cronograma de conclusão no prazo de 5 (cinco) dias úteis; d) informar o atual estágio das obras da escola em questão e se existe algum plano/perspectiva de recuperação/aproveitamento em relação às obras já executadas, e notifica também, a Empresa CONCRETOMIXX Brasil

Eireli (CNPJ nº 07.490.867/0001-11), para, querendo, apresentar defesa e/ou esclarecimentos adicionais em relação aos fatos até então apurados, tendo em vista a possibilidade do presente processo ensejar repercussão na esfera jurídica da contratada. Os notificados citados, tem o prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete da Conselheira Aline Peixoto (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 27 de abril de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 292/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Empresa modular Serviços Ltda, para, querendo, manifestar-se acerca dos fatos narrados nos autos do Processo e-TCM nº 03980e23, com a colação dos documentos que entender pertinentes, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete da Conselheira Aline Peixoto (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 27 de abril de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 293/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Gilvan da Silva Santos, Prefeito do Município de Prado, Sra. Léa Ferreira Itajahy, Secretária de Finanças, e o Sr. José Carlos Godinho de Castro e Silva, Fiscal do Contrato do Município de Prado, assim como a Empresa 4X4 Locações e Serviços Ltda, para que, apresentem a defesa que tiverem, querendo, com vistas ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 08963e23, sob pena de revelia (Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06), no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Fernando Vita (gcfernandovita@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 27 de abril de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 294/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista, com sede na Praça Virgílio Ferraz, nº 32, Centro, CEP 45000-901, Vitória da conquista/BA, para tomar conhecimento dos fatos narrados no Pedido de Diligência do Gabinete do Ministério Público de Contas (Doc. 41), constante nos autos do Processo e-TCM nº 22920e21, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 27 de abril de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 295/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 195, Centro, CEP 44001-525, Feira de Santana/BA, para tomar conhecimento dos fatos narrados no Pedido de Diligência do Gabinete do Ministério Público de Contas (Doc. 21), constante nos autos do Processo e-TCM nº 18220e21, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 27 de abril de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 296/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Roque de Almeida Lima, Presidente

da Câmara Municipal de Várzea do Poço, para tomar conhecimento da **Manifestação da Assessoria Jurídica (Doc. 33)**, constante nos autos do **Processo e-TCM nº 19067e20**, apresentando, querendo, o que tiver a respeito das conclusões ali expostas, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete da Conselheira Aline Peixoto (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 27 de abril de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 297/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Jeová Nunes de Souza, Sr. Jorge Porto Cheles, Sra. Gicélia de Santana Oliveira Santos, respectivamente, Gestores dos Municípios de São José da Vitória, Potiraguá e Floresta Azul, para tomarem conhecimento da **Manifestação da Assessoria Jurídica (Doc. 30)**, constante nos autos do **Processo e-TCM nº 08290e22**, apresentando, querendo, o que tiverem a respeito das conclusões ali expostas, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete da Conselheira Aline Peixoto (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 27 de abril de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 298/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Zenildo Brandão Santana, Prefeito do Município de Jequié, e o Sr. Danilo da Silva Nascimento, Pregoeiro do referido Município, para que tomem conhecimento da decisão constante nos autos do **Processo e-TCM nº 09779e23**, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, acompanhadas de cópia integral do processo administrativo relativo ao **Pregão Eletrônico nº 038/2023**, assim como, **notificar a Empresa RP Consultoria em Negócios Públicos e Privados**, para que promova o saneamento desta denúncia, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, e tome ciência a respeito do conteúdo deste decisório, bem como divulgação aos demais interessados. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 27 de abril de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

DESPACHOS DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

Processo e-TCM nº 14030e21 **Prefeitura Municipal de Ipiáú**

Decisão: "Para o obséquio de notificar a Sra. MARIA DAS GRAÇAS CÉSAR MENDONÇA quanto ao deferimento do seu pedido de dilação de prazo, formulado mediante Ofício datado de 13/09/2021, subscrito por Procurador legalmente constituído na pessoa do Bel. ADEMIR ISMERIM, conforme instrumento de mandato anexo, devidamente inscrito na Seccional da OAB/ba sob nº 7.929, autuado equivocadamente, como Defesa, sob nº 16220e21, em data de 13/09/2021, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho."

Publique-se.

Salvador, 27 de abril de 2023.

Processo e-TCM nº 03884e23 **Prefeitura Municipal de Ilhéus**

Decisão: "Mário Alexandre Corrêa de Sousa, Prefeito Municipal de Ilhéus, quanto ao deferimento do seu pedido de prorrogação de prazo de defesa por mais 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho."

Publique-se.

Salvador, 27 de abril de 2023.

Processo e-TCM nº 03276e23 **Prefeitura Municipal de Ilhéus**

Decisão: "Mário Alexandre Corrêa de Sousa, Prefeito Municipal de Ilhéus, quanto ao deferimento do seu pedido de prorrogação de prazo de defesa por mais 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho."

Publique-se.

Salvador, 27 de abril de 2023.

Processo e-TCM nº 03973e23 **Prefeitura Municipal de Ilhéus**

Decisão: "Mário Alexandre Corrêa de Sousa, Prefeito Municipal de Ilhéus, quanto ao deferimento do seu pedido de prorrogação de prazo de defesa por mais 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho."

Publique-se.

Salvador, 27 de abril de 2023.

Processo e-TCM nº 03969e23 **Prefeitura Municipal de Ilhéus**

Decisão: "Mário Alexandre Corrêa de Sousa, Prefeito Municipal de Ilhéus, quanto ao deferimento do seu pedido de prorrogação de prazo

de defesa por mais 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.”

Publique-se.

Salvador, 27 de abril de 2023.

Processo e-TCM nº 03036e23
Prefeitura Municipal de Ilhéus

Decisão: “Mário Alexandre Corrêa de Sousa, Prefeito Municipal de Ilhéus, quanto ao deferimento do seu pedido de prorrogação de prazo de defesa por mais 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.”

Publique-se.

Salvador, 27 de abril de 2023.

Processo e-TCM nº 16864e22
Prefeitura Municipal de Ubaitaba

Decisão: “ISMAILE MOTA SANTOS, Prefeito em exercício do Município de UBAITABA, quanto ao deferimento do seu pedido de prorrogação de prazo por mais 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.”

Publique-se.

Salvador, 27 de abril de 2023.

Processo e-TCM nº 01690e21
Prefeitura Municipal de Queimadas

Decisão: “ANDRÉ LUIZ ANDRADE, Prefeito Municipal de QUEIMADAS, quanto ao deferimento do seu pedido de prorrogação de prazo de defesa por mais 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.”

Publique-se.

Salvador, 27 de abril de 2023.

DESPACHO DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processo e-TCM nº 09779e23
Denúncia com PEDIDO de MEDIDA CAUTELAR
Prefeitura de Jequié
Denunciante: RP Consultoria em Negócios Públicos e Privados (empresa)
Denunciado(s): Zenildo Brandão Santana (Prefeito)
Danilo da Silva Nascimento (Pregoeiro)
Exercício Financeiro: 2023
Relator: Cons. Nelson Pellegrino

DECISÃO CAUTELAR

A empresa RP Consultoria em Negócios Públicos e Privados LTDA, representada por Rosemary Santos da Paixão, apresentou denúncia com pedido cautelar, autuada e encaminhada a esta Relatoria em **26/04/2023**, contra a Prefeitura de Jequié, representada pelo Prefeito, Sr. **Zenildo Brandão Santana**, e pelo Pregoeiro, Sr. **Danilo da Silva Nascimento**, por supostas irregularidades no **Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 032/2023** (menor preço por item), com “Sessão de Abertura” para recebimento de propostas agendado para **28/04/2023**, às **10:00**, e destinado à:

“contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de salgados, kit lanche e serviço de ornamentação para atender as demandas dos eventos realizados por todas as secretarias municipais”.

Segundo a empresa denunciante, o edital do Pregão exigiu indevidamente, para fins de qualificação técnica, a apresentação de “alvará de vigilância sanitária emitida pelo órgão municipal de fiscalização do Município de Jequié-BA” (item 7.1.3.2), o que restringe a participação de licitantes que possuam alvarás expedidos em outros Municípios e queiram participar deste certame, comprometendo a isonomia e o seu caráter competitivo, desatendendo ao art. 3º, II, §1º, da Lei nº 8.666/93, e ao art. 37, da Constituição Federal.

Com isso, sustentou a existência do *fumus boni iuris* ante o descumprimento das normas acima expostas; e o *periculum in mora* pela data em que foi agendada a abertura e julgamento das propostas (28/04/2023), podendo impedir que eventuais interessadas de outras localidades participem, requerendo, cautelarmente, a suspensão do processo licitatório com alteração do edital e, posteriormente, a apuração dos fatos narrados.

A inicial foi instruída com cópia do edital da licitação e de documento de identificação profissional da dita representante da empresa.

É a síntese necessária.

O art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, determina que “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”, o que possibilita a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, privilegiando a supremacia do interesse público, bem como dos princípios constitucionais administrativos, igualmente estabelecidos no mencionado artigo.

Nessa toada, o art. 3º, I, da Lei nº 8.666/93, reforça a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, cujos processos licitatórios serão processados e julgados em “estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório”, sendo vedado “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”.

Com relação ao **Pregão Eletrônico nº 038/2023**, o edital exigiu, no momento da habilitação das licitantes (item 7), para fins de qualificação técnica, a apresentação de “alvará de vigilância sanitária emitido pelo órgão Municipal de Fiscalização do Município de Jequié” (item 7.1.3.2), o que, no entendimento da denunciante, não estaria respaldado pela Lei nº 8.666/93.

Sobre esse questionamento, a exigência de documentos que não foram expressamente previstos na Lei Licitatória poderá ser feita por ocasião do art. 30, IV, desde que comprovada “a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”. Considerando que o objeto do certame é a “contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentos”, há pertinência nessa imposição, em cognição sumária, especialmente pela redação do art. 8º, II, da Lei nº 9872/1999 (que “define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária”).

Inclusive, há jurisprudência de outros órgãos de fiscalização e controle, a exemplo do Tribunal de Contas de Goiás (TCE/GO), nas Denúncias nº 923820 e nº 1071367 e do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul (TCE/MS), na Denúncia nº 220572017, em que “a lei de licitações permite a possibilidade da apresentação de documentação prevista em lei especial, em determinados casos, como requisito de habilitação técnica. (...) é ilícita a exigência de alvará sanitário (...) quando a atividade assim o exigir, como no caso de o objeto da licitação ser contratação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação”.

Ocorre que, em sentido contrário aos requisitos do art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93, e ao art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002, a exigência editalícia limitou a expedição de alvará exclusivamente ao “órgão Municipal de Fiscalização”, não havendo, no instrumento convocatório nem no

seu Termo de Referência, justificativa para que licitante apresente o documento apenas de origem do ente licitante (Prefeitura de Jequié), o que pode comprometer a participação de outras possíveis interessadas que sejam de localidades distintas, a exemplo da própria denunciante.

Nesse sentido, cabe a transcrição dos motivos expostos no Termo de Referência:

“2. JUSTIFICATIVA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FAZ-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SALGADOS, DE KITS DE LANCHES E DE ORNAMENTAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS REALIZADOS POR TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA GARANTIR OS EVENTOS PROMOVIDOS POR TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JEQUIÉ-BA, A FIM DE FORNECER ALIMENTAÇÃO NOS EVENTOS MUNICIPAIS, MORMENTE EM INAUGURAÇÕES, LANÇAMENTO DE CAMPANHAS PÚBLICAS, REUNIÕES COM AUTORIDADES, CONFERÊNCIAS, CURSOS DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES, ENCONTROS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, DENTRE OUTROS. RESSALTA-SE QUE AS QUANTIDADES ESTIMADAS FORAM FIXADAS TENDO POR BASE O QUANTITATIVO INFORMADO ATRAVÉS DE OFÍCIOS DE CADA SECRETARIA MUNICIPAL (...).”

É possível que tal justificativa esteja presente no processo administrativo do qual se originou o certamente em debate, no plano de trabalho que foi - ou deveria ter sido - elaborado para subsidiar a produção do Termo de Referência, porém, tal processo administrativo não acompanhou a inicial, razão pela qual, em preservação à ampla competitividade, não há sentido para que seja feita tal imposição no edital.

Por outro lado, registre-se que a petição inicial encontra-se sem cópia do estatuto/contrato social da empresa denunciante, não havendo comprovação de quem seria seu representante legal, em descumprimento ao art. 284, III, do Regimento Interno TCM (Resolução nº 1.392/2019), motivo pelo qual deve ser saneada, como permitem os arts. 134 e 312, do RI/TCM-BA. Não obstante este apontamento, o art. 253 do RI/TCM prevê:

“Art. 253. No exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, o Tribunal, de ofício ou por meio de denúncia ou representação, poderá suspendê-los, mediante decisão fundamentada, em qualquer fase, até a data da assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou do serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

Parágrafo único. Aplicam-se à suspensão da licitação, no que couber, as disposições relativas ao exame prévio de ato convocatório e às medidas cautelares estabelecidas neste Regimento.” (grifos nossos)

Ante o exposto, determino, de ofício, pelo art. 253, do RI/TCM, a suspensão do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2023, pela exigência de “alvará de vigilância sanitária emitido pelo órgão Municipal de Fiscalização do Município de Jequié”, devendo a Prefeitura republicar o “Aviso da Licitação” no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência, com divulgação integral do instrumento convocatório e reabertura dos prazos para garantir a ampla participação das interessadas; assim como a notificação da denunciante para que promova o saneamento da inicial e junte os documentos ausentes na denúncia, no prazo de **05 (cinco) dias**, como condição para o seu regular processamento, pelo art. 284, III, do RI/TCM, sob pena de não conhecimento e arquivamento dos autos.

Registre-se que, alternativamente, fica facultado à Administração a retificação do edital, a fim de retirar a exigência considerada restritiva à ampla competitividade - apresentação de preposto para antedimento presencial no Estado da Bahia (item 17) -, com republicação do instrumento convocatório e reabertura de prazos editalícios, se

necessário, assegurando aos interessados o direito de participar do Pregão, determinando aos responsáveis o imediato cumprimento desta decisão, sob pena de decretação de nulidade do certame e aplicação de penalidades.

Determino à Secretaria Geral (SGE):

1. a notificação do Prefeito de Jequié, Sr. **Zenildo Brandão Santana**, e do Pregoeiro, Sr. **Danilo da Silva Nascimento**, nos termos do art. 145, § 1º, e art. 203, caput, do Regimento Interno TCM, para que tomem conhecimento desta decisão, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis no prazo de 20 dias - *sob pena de ser o feito julgado às suas revelias* -, acompanhadas de cópia integral do processo administrativo relativo ao **Pregão Eletrônico nº 038/2023**;

2. a notificação da Denunciante para que promova o saneamento desta denúncia, no prazo de **05 (cinco) dias**, e tome ciência a respeito do conteúdo deste decisório, bem como divulgação aos demais interessados.

Fica ainda autorizada à Denunciante e a qualquer interessado a apresentação, durante o procedimento licitatório, de cópia da presente decisão, à qual se dá **força de mandado**.

Publique-se.

Salvador, 27 de abril de 2023.

Notificações Inspetorias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta **‘DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ’**, do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo ‘PDF Pesquisável’, sob a denominação **‘RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO’**, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo ‘PDF Pesquisável’, denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo ‘PDF Pesquisável’, sob as denominações **‘RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO’** e **‘RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE’**, respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo ‘PDF Pesquisável’, denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

1ª Inspeção Regional de Controle Externo - Salvador

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
02062e23	SILVIO CORREIA	Câmara Municipal de CANDEIAS	07/2022 a 12/2022

2ª Inspeção Regional de Controle Externo - Feira de Santana

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
03404e23	FRANKLIN LEITE DA SILVA	Prefeitura Municipal de SERRA PRETA	07/2022 a 12/2022

22ª Inspeção Regional de Controle Externo - Paulo Afonso

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
02586e23	MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO	Prefeitura Municipal de ANTAS	07/2022 a 12/2022

26ª Inspeção Regional de Controle Externo - Eunápolis

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
06082e23	MARLENE DANTAS MARTINS	Prefeitura Municipal de GUARATINGA	07/2022 a 12/2022
02505e23	RUBENS CLEIDES DE JESUS NEVES	Câmara Municipal de ITAMARAJÚ	07/2022 a 12/2022

6ª Inspeção Regional de Controle Externo - Jequié

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
05017e23	UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES	Prefeitura Municipal de MARACÁS	07/2022 a 12/2022

7ª Inspeção Regional de Controle Externo - Caetité

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
02068e23	EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA	Prefeitura Municipal de BOTUPORÃ	07/2022 a 12/2022
02090e23	VALTECIO NEVES AGUIAR	Prefeitura Municipal de CAETITÉ	07/2022 a 12/2022

8ª Inspeção Regional de Controle Externo - Alagoinhas

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
04580e23	LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO	Prefeitura Municipal de OLINDINA	07/2022 a 12/2022

Salvador, 27 de abril de 2023

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, CIENTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), acerca das conclusões dos exames efetuados, após as análises das respostas às NOTIFICAÇÕES, referentes aos períodos abaixo indicados, não sendo admitidas novas manifestações quanto às mencionadas conclusões, nos termos art. 17, § 2º da Resolução TCM nº 1379/18 ou art. 21º, § 2º, da Resolução TCM nº 1310/12.

Ressalte-se que, a partir desta data, as cientificações e respectivos registros conclusivos pertinentes aos períodos abaixo indicados encontram-se disponíveis para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, inicialmente no processo do período que consta o mês de dezembro anexado pela Inspeção Regional e posteriormente na pasta 'Relatório de Gestão/Cientificação' ou 'Relatório de Gestão/Relatório de Governo/Cientificação' do correspondente processo de prestação de contas

anual. Para exercícios anteriores a 2020 a visualização é na pasta Pronunciamento Técnico/Cientificação

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO
Câmara Municipal de PEDRO ALEXANDRE	ANTÔNIO REINALDO DANTAS	2022
Câmara Municipal de QUIJINGUE	ESPEDITO SOUZA DE SANTANA	2022
Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL	SAMUEL PEREIRA ARAÚJO	2022
Consórcio Desenv. Sustentável do Território Sertão Baiano	DAVID DE SOUZA CAVALCANTI	2022
Prefeitura Municipal de LAFAYETE COUTINHO	JOSÉ FREITAS DE SANTANA JÚNIOR	2022
Prefeitura Municipal de MANOEL VITORINO	MANOEL SILVANY BARROS	2022
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Itaparica	CAETANO DOS SANTOS SILVA	2022

Salvador, 27 de abril de 2023

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09,, NOTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas e-TCM ou SIGA.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Câmara Municipal de MIRANTE	CLAUDIONOR ALVES CORREIA NETO	09/2022	e-TCM
Câmara Municipal de MIRANTE	CLAUDIONOR ALVES CORREIA NETO	10/2022	e-TCM
Câmara Municipal de MIRANTE	CLAUDIONOR ALVES CORREIA NETO	11/2022	e-TCM
Câmara Municipal de MIRANTE	CLAUDIONOR ALVES CORREIA NETO	12/2022	e-TCM

Salvador, 27 de abril de 2023

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

CÂMARAS

1ª CÂMARA

1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 11ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 03/05/2023 (quarta-feira)

HORÁRIO: 14h30min às 17h00
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM
(www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº04843e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de ITIÚBA. **Denunciado:** Sr. José Francisco dos Santos Filho. **Denunciante:** Sra. Cecília Petrina de Carvalho.

Processo nº07485e22 - Contas da Câmara Municipal de BREJOLÂNDIA, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Joselandia de Oliveira Silva.

Processo nº07622e22 - Contas da Câmara Municipal de ITIRUÇU, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. João Mota Cardoso Neto.

Processo nº07772e22 - Contas da Câmara Municipal de SANTA RITA DE CÁSSIA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Orivaldo Ribeiro Brandão.

Relator - Cons. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº00562e23 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de RIACHÃO DAS NEVES. **Denunciado:** Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto (Prefeito). **Denunciante:** Sra. Ana Paula Arruda Crisóstomo Barreto. **Procuradora:** Sra. Tâmara Costa Medina da Silva - OAB/BA nº15776.

Processo nº00907e22 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de FILADÉLFIA. **Denunciado:** Sr. Lourivaldo Pereira Maia (Prefeito).

Processo nº10461e21 - Contas da Câmara Municipal de IRECÊ, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Paulo Joaquim de Souza.

Processo nº10498e21 - Contas da Câmara Municipal de REMANSO, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Januário de Moura Neto.

Processo nº10402e21 - Contas da Câmara Municipal de SIMÕES FILHO, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Orlando Carvalho de Souza.

Relator - Cons. Substituto ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo nº10348e22 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de BRUMADO. **Denunciado:** Sr. Eduardo Lima Vasconcelos. **Denunciante:** Coopasaud - Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia. **Procurador:** Sr. João Francisco C. Narvaes - OAB/BA nº25932.

Processo nº06765e22 - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de BARRA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Alberto Pereira Barbosa.

Processo nº06774e22 - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de CURAÇA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Oelder Robério Soares de Araújo.

Processo nº06851e22 - Contas da Empresa Municipal de Serviço de Água e Esgoto de SOBRADINHO, exercício de 2021. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Domingos Viera da Silva e Sr. Luiz Nery da Cunha Júnior.

Relator - Auditor RONALDO N. DE SANT'ANNA

Processo nº16815e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora IVANETE BORGES CARDOSO PEREIRA. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Alcione da Silva Cedraz.

Processo nº01119e22 - Pensão de MARINA DOS SANTOS BRITO. Dependente do ex-segurado ADALBERTO CAVALCANTE DA COSTA BRITO. **Entidade:** Instituto de Previdência de JEQUIÉ. **Gestor/Responsável:** Sr. Emanoel Silva Almeida.

Processo nº09163e22 - Pensão de ADEMIR MORAIS DE JESUS. Dependente da ex-segurada ELIANE COSTA SILVA MORAIS. **Entidade:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de SANTA MARIA DA VITÓRIA. **Gestor/Responsável:** Sr. Alessandro Batista Santana.

Processo nº22525e22 - Pensão de PEDRO ENRIQUE NASCIMENTO SILVA. Dependente do ex-segurado ELOISIO DA CONCEIÇÃO SILVA. **Entidade:** Caixa de Previdência Municipal de VÁRZEA NOVA. **Gestor/Responsável:** Sr. Edenilson Lopes Maciel.

Relator - Auditor ANTÔNIO EMANUEL

Processo nº01981e21 - Reversão de Aposentadoria por Invalidez da Servidora ALINE PENA DA CRUZ. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Alcione da Silva Cedraz.

Processo nº08844e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ANA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº02488e20 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de FEIRA DE SANTANA, no exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Colbert Martins da Silva Filho.

2ª CÂMARA

1

2ª CÂMARA - PAUTA PARA A 11ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 03/05/2023 (quarta-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 13h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES
CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº06315e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de JACOBINA. **Denunciado:** Sr. Tiago Manoel Dias Ferreira (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Antônio Carlos Amorim Guimarães (Presidente do Instituto Brasileiro de Trânsito, Transportes e Estatística do Estado da Bahia - Ibttte).

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº09779e23 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de JEQUIÉ. **Gestor/Responsável:** Sr. Zenildo Brandão Santana (Prefeito).

Processo nº16496e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de LUIS EDUARDO MAGALHÃES. **Denunciados:** Sr. Oziel Alves de Oliveira (Prefeito), Sr. Jimmy Vance Bezerra Campos (Pregoeiro), Sr. Daniel Alvares da Silva (Secretário de Segurança, Ordem Pública e Trânsito). **Denunciante:** Sinalisa Segurança Viária Ltda.

Processo nº21844e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de VÁRZEA NOVA. **Denunciados:** Sr. João Hebert Araújo da Silva (Prefeito) e Sr. Delleon Zacarias Montenegro (Pregoeiro). **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Procuradores:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº14620 e Sr. Paulo de Tarso Peixoto - OAB/BA nº35692.

Processo nº06906e22 - Contas do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale de SANTO ANTÔNIO DE JESUS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Adailton Campos Sobral.

Relator - Cons. FERNANDO VITA

Processo nº06267e23 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de MACAÚBAS. **Gestor/Responsável:** Sr. Aloísio Miguel Rebonato.

Processo nº11296e22 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de NOVA FÁTIMA. **Denunciados:** Sr. Amado Moreira da Cunha e Sr. José Adriano Santos Pereira.

Relator - Auditor CLÁUDIO VENTIN

Processo nº02473-18 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de VÁRZEA DA ROÇA, no exercício de 2008. **Gestor/Responsável:** Sr. Wilson Lázaro Brasileiro Mascarenhas.

Relator - Auditor ALEX ALELUIA

Processo nº00166e19 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA, no exercício de 2017. **Gestor/Responsável:** Sr. Herzem Gusmão Pereira.

PAUTA DAS SESSÕES

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 21ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 02/05/2023(terça-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 13h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES
CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. FERNANDO VITA

Processo nº 21144e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de DOM BASÍLIO. **Denunciado:** Sr. Roberval de Cássia Meira. **Denunciante:** Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg.

Processo nº 13065e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de POTIRÁGUA. **Denunciados:** Sr. Jorge Porto Cheles e Sr. Luiz Soares da Silva.

Processo nº 17476e22 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 11533e21, lavrado na Prefeitura Municipal de CASTRO ALVES. **Interessados:** Sr. Cloves Rocha Oliveira e Sr. Thiancle da Silva Araújo.

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 11919e22 - Contas da Prefeitura Municipal de CIPÓ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. José Marques dos Reis.

Processo nº 12102e22 - Contas da Prefeitura Municipal de PAU BRASIL, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Bárbara Suzete de Sousa.

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 05393e18 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de LAJEDINHO. **Denunciado:** Sr. Marcos Souza da Mota.

Processo nº 11880e22 - Contas da Prefeitura Municipal de CAETITÉ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Valtecio Neves Aguiar.

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 19140e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA. **Denunciado:** Sr. Silvio Mário Alves Almeida. **Relator Original:** Cons. JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS. (Reinclusão de pauta após solicitação de vistas).

Processo nº 16438e21 - Representação referente à Prefeitura Municipal de JOÃO DOURADO. **Gestora/Auditada:** Sra. Rosângela Cardoso Dourado Loula. **Representantes:** Sr. Carlos Átila Araújo da Silva e Sr. Cláudio Vanderlev Loula Dourado.

Processo nº 08862e22 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de DIAS D'ÁVILA. **Denunciados:** Sr. Alberto Pereira Castro e Sra. Jussara Márcia do Nascimento. **Denunciante:** DCOE4 - 4ª Divisão de Controle Externo. **Relator Original:** Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO. (Reinclusão de pauta após solicitação de vistas).

Processo nº 10563e22 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de IRECE. **Denunciados:** Sr. Elmo Vaz Bastos de Matos e Sr. Luiz Pimentel Sobral. **Denunciante:** DCOE2 - 2ª Divisão de Controle Externo. **Relator Original:** Cons. FERNANDO VITA. (Reinclusão de pauta após solicitação de vistas).

Processo nº 09777e21 - Contas da Prefeitura Municipal de CARINHANHA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Geraldo Pereira Costa.

Relatora - Cons. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº 10908e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de REMANSO. **Denunciados:** Sr. José Clementino de Carvalho Filho e o Escritório Toledo e Toledo Advocacia e Consultoria S/S.

Processo nº 11963e22 - Contas da Prefeitura Municipal de GUAJERU, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro.

Processo nº 12140e22 - Contas da Prefeitura Municipal de RETIROLÂNDIA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Alivanaldo Martins dos Santos.

Processo nº 03004e23 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Jeová Nunes de Souza.

Relator - Cons. Subst. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo nº 12926e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de PAU BRASIL. **Denunciados:** Sr. Bárbara Suzete de Sousa e Sr. José Alberto dos Santos Rocha. **Procuradores:** Sr. Vladimir Soares Santos - OAB/BA nº 40043 e Sr. Marcos Antônio Farias Pinto - OAB/BA nº 14421.

Processo nº 09404e23 - Agravo referente à Medida Cautelar nº 04297e23, relativa à Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO CORIBE. **Denunciados:** Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira (Prefeito) e Sra. Edileide Vieira de Alcântara (Secretária Municipal de Educação). **Denunciante:** IRCE25 - Santa Maria da Vitória.

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 22ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -

DIA 04/05/2023(quinta-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 13h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 11829e22 - Contas da Prefeitura Municipal de ACAJUTIBA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Alessandro Menezes de Freitas.

Processo nº 12093e22 - Contas da Prefeitura Municipal de NOVA CANAÃ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Marival Neuton de Magalhães Fraga.

Processo nº 12157e22 - Contas da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DA VITÓRIA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Mauricio Lopes dos Santos.

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 11883e22 - Contas da Prefeitura Municipal de CALDEIRÃO GRANDE, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Cândido Pereira da Guirra Filho.

Processo nº 12180e22 - Contas da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Maria Nilza da Mata Santana.

Processo nº 09669e22 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 02701e22, relativa à Prefeitura Municipal de TABOCAS DO BREJO VELHO. **Interessado:** Sr. Flávio da Silva Carvalho. **Procurador:** Sr. Tadeu Muniz Nogueira - OAB/BA nº 18012.

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 01018e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de BANZÃO. **Denunciadas:** Sra. Jailma Dantas Gama Alves e Sra. Patrícia Nascimento Almeida. **Procurador:** Sr. Jaime D'Almeida Cruz - OAB/BA nº 22435. **Relator Original:** Cons. FERNANDO VITA. (Reinclusão de pauta após solicitação de vistas).

Processo nº 08779e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SANTO AMARO. **Denunciados:** Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim e Sr. Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo. **Procuradores:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº 14620 e Sr. Paulo de Tarso Peixoto - OAB/BA nº 35692.

Processo nº 09868e21 - Contas da Prefeitura Municipal de CURAÇÁ, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Alves de Oliveira.

Relatora - Cons. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº 11329e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de AMARGOSA, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Júlio Pinheiro dos Santos Júnior.

Processo nº 15354e20 - Agravo referente ao Recurso Ordinário relativo ao processo 16188e18, da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES. **Gestor:** Sr. Antônio dos Santos Mendes.

Relator - Cons. Subst. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo nº 18344e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CANDEIAS. **Denunciado:** Sr. Pitágoras Alves da Silva Ibiapina.

Processo nº 12068e22 - Contas da Prefeitura Municipal de MARAU, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Manasses Santos Souza.

Processo nº 12168e22 - Contas da Prefeitura Municipal de SANTANÓPOLIS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilson Cerqueira Almeida.

Relator - Cons. FERNANDO VITA

Processo nº 20123e19 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de CARAVELAS ao Lar dos Idosos Santo Antônio de Caravelas, exercício de 2018. **Gestor/Responsável:** Sr. Sílvio Ramalho da Silva. **Dirigente/Entidade:** Sr. Ronaldo Cardoso de Oliveira.

Processo nº 04017-18 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de LAURO DE FREITAS à Sociedade Cultural Távola, exercício de 2012. **Gestora/Responsável:** Sra. Moema Isabel Passos Gramacho. **Dirigente/Entidade:** Sr. Nivaldo Santos Nery Filho.

Processo nº 11939e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de CURAÇÁ, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Pedro Alves de Oliveira.